



Mensagem n.º 001 de 05 de Março de 2021.

Ao Exmº Vereadora Presidente
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade estamos encaminhando a essa Câmara Municipal as razões que julgamos necessárias para subsidiar Vossas Senhorias, em relação ao Projeto de Lei, em epígrafe, o qual propõe a autorização para abertura de dotação não fixada no Orçamento anual, inerente ao pagamento do mês de dezembro/2020 dos servidores que compõem o quadro lotado na Secretaria de Educação do Município do Acará/PA, que deveria ter sido efetuado com as verbas oriundas do 40% do FUNDEB.

Ocorre que até a presente data, o pagamento não foi efetuado, o que gerou a propositura de uma Ação Civil Pública por parte do sindicato da categoria SINTEPP (Processo n.0800089-57.2021.8.14.0076) em trâmite na Comarca do Acará, no qual os mesmos postulam o referido pagamento, sob o argumento de que a verba havia sido empenhada pela antiga gestora, não conferindo à nova gestão o direito de refutar-se do pagamento, pois para eles, bastava a liquidação do empenho, o que diga-se desde já, não se coaduna com a verdade, inclusive anexaram aos autos, algumas notas de empenho sem qualquer assinatura, ou seja, inservíveis como meio de prova.

Em contrapartida, como já referendado, a realidade é bem diferente do suscitado pelo sindicato na referida ação, visto que uma, o Município de Acará passou por um processo de transição de gestão/governo (2020/2021), nada amistoso tão pouco satisfatório, posto que não houve repasse das principais informações, documentos e/ou arquivos eletrônicos, referentes aos contratos, convênios, quixá, prestação de contas sobre o pagamento de folha de servidores do ano de 2020, segundo, não foram identificadas contas específicas para cada fundo, cada convênio, cada setor, tais como: saúde, educação, assistência social, transporte, meio ambiente, dentre outros setores da Administração Pública, o que dificulta de sobre maneira, a identificação e destinação contábil de tais recursos e por fim e não menos importante, aliais, a situação mais grave, é que não haviam recursos disponíveis do FUNDEB para quitação da parcela.

Apesar de todos os infortúnios e visando sempre cumprir sua missão de atender a necessidade da população ou das partes interessadas da sociedade, no caso, a categoria dos servidores públicos da educação, mas também, buscando pautar seus atos administrativos dentro dos princípios esculpido no artigo 37 da Constituição Federal/88, especialmente o da Legalidade, este gestor vem até a



presente mesa legislativa apresentar o projeto de lei, conforme especificações já descritas, para garantir aos servidores da educação suas remunerações do mês de dezembro/2020.

Não obstante a boa vontade, sabe-se que na Administração Pública, a boa vontade não é requisito suficiente para celebração de qualquer tratativa, necessário se faz a observância das disposições legais para resolução do caso, a propósito, no que tange ao caso em estudo, insta citar a Lei 11.494/2007, que em seu artigo 21, assim dita:

Art.21: Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ou seja, senhores vereadores, os recursos dos fundos devem ser utilizados para custear despesas oriundas do mesmo exercício fiscal em que a verba foi liberada, portanto segundo a lei, a quitação da remuneração dos servidores da educação referente ao mês de dezembro/2020, deveria ser quitada com os 40% do FUNDEB liberado em 2020, porém isso não pode acontecer, porque o recurso não foi localizado nas contas do Município.

Justamente por conta deste impeditivo legal, mas com o intuito de resolver a questão, visto que trata-se de verba alimentícia e sobretudo buscando o melhor para sua população, a Municipalidade apresenta o projeto de lei, que consiste na abertura de crédito especial que será utilizado para quitar o acordo celebrado com o sindicato da categoria, que consiste no pagamento da quantia de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), parcelado de três vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R\$300.000,00 para até o dia 30/03/2021 e as subsequentes até o dia 30/04/2021 (R\$300.000,00) e 30/05/2021 (R\$260.000,00).

Isto posto, no uso das atribuições que me são conferidas no art.68 da Lei Orgânica do Município Acará, e ainda com fulcro no art. 42 da Lei nº 4.320/64, combinado com disposições constitucionais, art. 84, inciso XXIII, art. 165 e art.166 §§ e incisos respectivos, os quais dispõem que a iniciativa das leis que autorizam, criam ou aumentam a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo, solicita-se desse Poder Legislativo autorização para abertura do crédito Especial, pois tal ação, ora proposta, é considerada de fundamental importância para que o Poder Executivo efetue o pagamento da **remuneração líquida** referente



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



ao mês de dezembro/2020 dos servidores da educação. Sendo assim, espera-se que o posicionamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, com sua conseqüente aprovação **em regime de urgência urgentíssima**, pelo que aproveita-se do ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2021.

PEDRO PAULO
GOUVEA
MORAES:45213216234

Assinado digitalmente
por PEDRO PAULO
GOUVEA
MORAES:45213216234
Data: 2021.03.05
10:10:10 -0300

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO A UNANIMI
DADE DE VOTOS - EM
TURNO UNICO.
Em, 05 / 03 / 2021.

Presidente: ..



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01/2021 de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$-860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil Reais).

Faço saber que a Câmara Municipal de Acara aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, o Crédito Especial no valor de R\$-860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil Reais), para atender a Dotação orçamentária e elemento de despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
21.21	Fundo Municipal de Educação	860.000,00
12.361.0003.1.051	Folha de Pessoal – Decisão Judicial	860.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	860.000,00
Fonte de Recurso	01001000	

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta da anulação parcial e/ou total da dotação consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil Reais), conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, sendo ajustado no que couber o apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual da forma a seguir discriminada:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
21.21	Fundo Municipal de Educação	860.000,00
12.122 0003	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	860.000,00
2.021		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	860.000,00
Fonte de Recurso	01001000	



PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de março de 2021.

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal

